



Estado de Minas Gerais
Município de Santana do Paraíso

Lei nº 256, de 30 de Janeiro de 2003.

“AUTORIZA A RENOVAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PESSOAL, NOS TERMOS DA LEI 028/93”.

O Povo do Município de **Santana do Paraíso – MG**, por seus representantes legais, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal em número suficiente para o desenvolvimento dos serviços no Município, por 6 (seis) meses, podendo ser renovado por igual período, justificada sua necessidade.

Parágrafo Único – Por força deste artigo fica mantido o quadro de pessoal, para contratação temporária, aprovados pela Lei Municipal 129/98 e alterações posteriores.

Art. 2º - Ficam extintos do quadro de pessoal da administração municipal, os seguintes cargos:

- a) 05 (cinco) cargos de Auxiliar Administrativo, nível IV.
- b) 04 (quatro) cargos de Feitor de Serviços II, nível IV.
- c) 05 (cinco) cargos de Feitor de Serviços I, nível III.

Art. 3º - Em substituição aos cargos extintos pelo artigo anterior, ficam criados os seguintes cargos comissionados:

- a) 03 (três) cargos de Coordenador de Projeto Social, Nível III – atribuições: coordenar a execução de projetos sociais sob orientação da Secretaria de Assistência Social.
- b) 03 (três) cargos de Coordenador de Creche – nível IV – atribuições: Coordenar os serviços administração das creches mantidas pelo Município, sob orientação da Secretaria de Educação.
- c) 01 (um) cargo de Coordenador de Segurança Patrimonial: nível III – atribuições: coordenar os serviços de vigilância dos bens públicos municipais, sob orientação da Secretaria Municipal de Administração.
- d) 01 (um) cargo de Coordenador de Serviço de Transportes: nível III – atribuições: coordenar os serviços de transporte, sob orientação da Secretaria Municipal de Obras.
- e) 01 (um) cargo de Coordenador de Tráfego Urbano: nível III – atribuições: coordenar os serviços de tráfego urbano, sob orientação da Secretaria Municipal de Obras.
- f) 01 (um) cargo de Coordenador de Almoxarifado: nível IV – atribuições: coordenar os serviços de almoxarifado, sob orientação da Secretaria Municipal de Administração.



Estado de Minas Gerais

Município de Santana do Paraíso

g) 04 (quatro) cargo de Coordenador de Saúde Bucal: nível III – atribuições: coordenar os trabalhos de tratamento e prevenção da saúde bucal no âmbito do Município, sob orientação da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2003, revogadas as disposições em contrário.

Santana do Paraíso, 30 de janeiro de 2003.

RAIMUNDO ANÍCIO BOTELHO
Prefeito Municipal